



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO PARANAENSE - SÉRIE PRATA MASCULINO

Jogo Nº SP77: TERRA RICA FUTSAL X CORONEL FUTSAL

Data/local: 27/05/23 – Terra Rica/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1- TERRA RICA FUTSAL

TERRA RICA FUTSAL, enquanto EPD mandante da epígrafe partida, por deixar de manter o local da realização do evento com infraestrutura necessária para assegurar a **plena** garantia e segurança para sua realização¹. A infração deriva da extensão do período de intervalo por conta da ocorrência de goteiras no ginásio que deixaram a quadra “*sem condições de jogo*”. Diante da magnitude de um campeonato como a série Prata, a infraestrutura do ginásio em questão não atende aos padrões

¹ Art. 211 do CBJD. Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infra-estrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

esperados, cedendo a “goteiras” em chuvas de maior intensidade e postergando a realização da partida. Ainda, visto que a partida foi reiniciada colocando “em alguns pontos com papel (jornal) e pano de chão, não atrapalhando o andamento da partida”, não houve a preocupação e a garantia com a segurança da integridade física dos atletas com a retomada nas condições supracitadas. Ao analisar o vídeo da partida em questão, foi notado que os jornais ocupavam partes do lado esquerda do campo de defesa do clube visitante (área próxima ao tiro de canto esquerdo), potencializando o risco de escorregões e, conseqüentemente, lesões dos atletas.

Desse modo, resta configurada a falta de infraestrutura necessária para que houvesse a **plena** garantia e segurança para a realização do evento.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 211, do CBJD, incluindo a necessidade da interdição do local, a fim de sanar os problemas que levaram às goteiras, para evitar o agravamento da situação em jogos posteriores que ocorram em dias chuvosos.

2- EQUIPE DE ARBITRAGEM

EQUIPE DE ARBITRAGEM, na partida em epígrafe, quanto aos árbitros: **Flavio Marques**, árbitro 1, registro 2011; **Tiago Ramos Teixeira**, árbitro 2, registro 3903.

A equipe de arbitragem, em que pese a suspensão temporária no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

intervalo da partida nos termos constantes no relatório *“Relato que o intervalo da partida teve uma duração de 26 min, além dos 15 min conforme permite a regra, pelo motivo da forte chuva, ocorrendo goteiras no ginásio e **deixando a quadra sem condições de jogo.**”*, permitiu que a partida fosse reiniciada usando jornais e panos de chão que impediam a livre locomoção dos jogadores por toda a extensão da quadra e os colocava em risco de escorregarem e, conseqüentemente, se lesionarem jogando nas condições observadas.

Ainda, a partir do vídeo da partida, foi observado a utilização com frequência dos 2 “rodoboy” presentes. Porém, um dos “rodoboy” foi expulso da partida, conforme o relato *“24:14 min. de jogo solicitei que se retirasse da quadra de jogo o enxugador de quadra Sr^o Matheus Soares, por dirigir se aos atletas do banco de reservas e comissão técnica da equipe Coronel Futsal com as seguintes palavras: “vai tomar no cú, vão se foder eu enxugo do jeito que eu quiser”. Retirando se da quadra sem maiores problemas.”*

Diante da situação ocorrida, não foi informado no relatório da súmula se o foi chamado outro “rodoboy” para substituir o expulso. Desse modo, sobrecarregando um dos “rodoboy” e aumentando a vulnerabilidade dos atletas em quadra, expostos a qualquer acidente devido a quadra molhada e com jornais.

Entende-se como segurança individual garantida, a condição de quem está livre de danos, incertezas, acidentes ou riscos eventuais. Ainda que nenhum jogador tenha se machucado ou sofrido qualquer acidente, resta claro que as condições adversas no jogo traziam eventual prejuízo à segurança individual dos atletas e que as providências necessárias não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

foram observadas². Além disso, não houve a interrupção da partida na falta da garantia da plena segurança dos atletas.

Neste sentido, diante do exposto, incorrem os denunciados nas penas do art. 267, do CBJD.

3- MATEUS MEIRA DA SILVA

Sr. MATEUS MEIRA DA SILVA, registro nº 382616, camisa 06, atleta da equipe CORONEL FUTSAL. Expulso da partida aos 33'18'', de forma direta, em flagrante jogada desleal e antidesportiva ao empurrar o atleta adversário quando estava prestes a finalizar ao gol, após ter driblado o goleiro. A conduta impediu uma chance clara de gol da equipe adversária.³

² Art. 267. Deixar de solicitar às autoridades competentes as providências necessárias à segurança individual de atletas e auxiliares ou deixar de interromper a partida, caso venham a faltar essas garantias.

PENA: suspensão de trinta a trezentos e sessenta dias, cumulada ou não com multa, de R\$ 1000 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais). (NR).

Parágrafo único. É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

³ Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensa pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC).

I - Impedir de qualquer forma, em contrariedade a regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, diante do exposto, incorre o denunciado nas penas do art. 250, §1º, I do CBJD.

4 – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

IGOR PATRICK ALVES CORTEZ

Procurador de Justiça Desportiva